PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 1985 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



2º ARRASTÃO

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE



SÁBADO

18/01 ÀS 07H30

Morada do Sol, Zita Siena, José Luiz Simões, 1º de Maio e Conj. Max Define
(entre as Avenidas Q e L e as Ruas 06 e 26

REALIZAÇÃO:
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(16) 3820-8036

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 233/2023

CONTRATADA: **F. LOPES PUBLICIDADE LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA ESCRITA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Prorroga-se com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de **05 de Janeiro (01) de 2025 com termo final em 05 de Janeiro (01) de 2026**, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais)** mediante a aplicação do índice de correção monetária – IPCA/IBGE apurado no período de **Dezembro de 2023 a Novembro de 2024, a incidir a partir de 05 de Janeiro (01) de 2025**, com fundamento no artigo 65, II, "d" E §8º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R$ 152.865,00

PRAZO: 05.01.2025 a a 05.01.2026

DATA: 03/01/2025.

Orlândia, 15 de Janeiro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 145/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA PILOTO E ESCOLAS MUNICIPAIS. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - (55119098000192) com os lotes: 10, 12, 41 no valor total de R$ 60.568,00 (sessenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais). RHC PRODUTOS E SERVIÇO LTDA (39556276000196) com os lotes: 4, 9, 11, 13, 23, 28, 35, 40 no valor total de R$ 119.677,80 (cento e dezenove mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (52496119000109) com os lotes: 5, 6 no valor total de R$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais). MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (37673034000157) com os lotes: 22, 42 no valor total de R$ 38.380,00 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais). S&G PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI (28622594000191) com os lotes: 8 no valor total de R$ 5.388,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais). BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (45329312000181) com os lotes: 1, 20, 30 no valor total de R$ 65.101,26 (sessenta e cinco mil e cento e um reais e vinte e seis centavos). B10 LICITA LTDA (24375213000166) com os lotes: 21 no valor total de R$ 215.670,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos e setenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/01/2025. Orlândia/SP, 16 de Janeiro (01) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 31.805
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **4º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. SARAH DOS REIS MARTINS CARDOSO."**

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.445
De 16 de janeiro de 2025.

Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2025, no período compreendido entre os dias 01 a 04 de março de 2025, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orlândia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval 2025 de Orlândia.

Art. 2º. A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas como contribuintes junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia como comerciante ambulante ou empresa comercial do ramo de mercadorias que pretende explorar no recinto, conforme o caso;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III – tenham pagado o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do

recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III deste artigo consistem em 8 (oito) barracas, destinadas ao comércio de bebidas e alimentação.

§ 2º. As barracas serão instaladas no trecho da Avenida do Café localizado dentro do recinto, entre as Ruas 1 e 3, e terão, cada uma, as medidas de 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlândia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval 2025 de Orlândia.

§ 3º. As barracas de que trata o § 1º deste artigo serão locadas dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Nas barracas será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas e drinques.

Art. 3º. A destinação das barracas será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, no Paço Municipal, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, 2º Piso, Sala de Reuniões, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos inciso I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orlândia, na Seção de Protocolo, até as 15 horas do dia 23 de janeiro de 2025, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal e os produtos a serem comercializados, conforme descritas no § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com uma barraca no recinto do Carnaval 2025 de Orlândia, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Os contemplados no sorteio, até o limite de barracas disponibilizadas, deverão pagar o preço público, de acordo com a tabela abaixo, até o dia 31 de janeiro de 2025**,** através de guia de recolhimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Orlândia:,

Barraca (5m x 5m)	**Valor (R$)**
Unidade	3.000,00

§ 4º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito à barraca, que será destinada ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação.

§ 5º. Cada contemplado poderá ocupar uma única barraca, sendo vedada a atribuição de mais de uma barraca à mesma pessoa, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todas as barracas disponíveis.

Art. 4º. No recinto do Carnaval 2025 de Orlândia é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

Art. 5º. A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo o órgão de vigilância em saúde recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

Art. 6º. Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlândia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 05 de março de 2025, quando do término das festividades do Carnaval 2025 de Orlândia.

Art. 7º. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlândia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser impessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

Art. 9. A infração pelo comerciante a quaisquer das disposições deste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

Art. 10. O comerciante será o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados e prepostos, se houverem, bem como em relação às obrigações assumidas junto aos seus fornecedores e observação das normas consumeristas em relação aos seus fregueses, isentando a Prefeitura Municipal de Orlândia de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.446

De 16 de janeiro de 2025.

Define a exploração do Bar no espaço denominado 'Camarote' a ser montado na Praça dos Imigrantes durante o Carnaval 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado

de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. A exploração do bar no espaço denominado "Camarote", a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Orlândia na Praça dos Imigrantes durante o Carnaval 2025, entre os dias 01 e 04 de março de 2025, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Orlândia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlândia e neste Decreto.

§ 1º. O espaço "Camarote" consistirá em uma área coberta de, no mínimo, 600,00m^2 (seiscentos metros quadrados), contemplando área de camarote e área de lounge do camarote, será montado em estrutura metálica e piso em plataformas de madeira (módulos) que serão revestidas de carpete (primeiro uso), tipo forração de 4mm, e a estrutura metálica será toda "envelopada" com malha tensionada; no espaço também serão fornecidas 100 mesas formato bistrô com 2 banquetas cada e 3 conjuntos de mobiliários em madeira contendo 1 banco, 2 poltronas e 1 mesa de centro cada conjunto.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de quem vier a explorar o Bar do "Camarote":

I - montagem de toda estrutura necessária para o bar, equipe de atendentes e de apoio;

II – fornecimento dos produtos a serem comercializados.

§ 3º. Para os efeitos deste Decreto entende-se por atividades comerciais a venda, exclusivamente, de bebidas e alimentos.

Art. 2º. As atividades comerciais a serem exploradas no Bar do "Camarote" ficarão sujeitas às normas tributárias, administrativas e sanitárias vigentes.

Art. 3º. A exploração das atividades comerciais no bar do "Camarote", mencionadas no art. 1º deste Decreto, será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para a Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 1º. Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual sobre o lucro líquido do empreendimento, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. A receita obtida pelo Poder Público Municipal será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia.

Art. 4º. É de responsabilidade da Comissão Municipal Permanente de Licitações o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes e o julgamento da melhor proposta econômica, ficando sob responsabilidade da Comissão de Eventos a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 5º. Os interessados em explorar atividades comerciais no bar do "Camarote" deverão, no prazo previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto, apresentar envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades comerciais a serem exploradas no "Camarote";

II – documento atualizado de constituição da pessoa jurídica, quando sociedade, ou de cadastro/registro de empresário individual no órgão público competente;

III – cópia do RG e CPF do interessado ou de seu representante, conforme o caso;

IV - declaração do interessado de que não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público;

V – a comprovação de regularidade tributária e fiscal, na forma da lei, com:

a) o sistema de Seguridade Social (INSS);

b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) a Receita Federal do Brasil;

d) a Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) a Fazenda Estadual; e

f) a Fazenda Municipal;

VI - proposta econômica, consistente em percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do empreendimento, apurado nos quatro dias do evento com a exploração de atividades comerciais no bar do "Camarote".

§ 1º. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira, na cidade de Orlândia/SP, das 09 às 15 horas, até o dia 30 de janeiro de 2025.

§ 2º. Os envelopes serão abertos no dia 31 de janeiro de 2025, às 15 horas, em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no § 1º deste artigo, para análise dos documentos e julgamento das propostas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de autorização com o proponente vencedor.

Art. 6º. Ao final do evento, até o dia 14 de março de 2025, o proponente vencedor deverá apresentar à Comissão de Eventos do Município de Orlândia relatório financeiro do empreendimento para análise dos resultados e posterior repasse dos valores a que fizer jus o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia.

Art. 7º. O não atendimento às condições fixadas no presente Decreto importará na cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos responsáveis, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N° 5.447

De 16 de janeiro de 2025.

Fixa o preço dos ingressos para o setor de "Camarote" no recinto do Carnaval 2025 de Orlândia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. Durante os festejos do Carnaval 2025 de Orlândia, a ser realizado entre os dias 01 a 04 de março de 2025 no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, serão disponibilizados ao público, mediante pagamento prévio de seu preço, 500 ingressos por dia, no setor

denominado “Camarote”.

Parágrafo único. Os ingressos serão comercializados nos pontos de vendas a serem definidos pela Comissão de Eventos e divulgados amplamente através dos meios de comunicação (redes sociais, sites, rádios, jornais, etc), sendo realizado o recolhimento dos mesmos, bem como dos valores obtidos com a sua venda, até o dia 01 de março de 2025, para que os possíveis ingressos restantes possam ser comercializados na portaria do “Camarote”, durante o evento.

Art. 2º. Não está incluso no preço fixado neste Decreto o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no local.

Art. 3º. Toda a arrecadação obtida através da venda dos ingressos, para o setor “Camarote”, no Carnaval 2025 de Orlândia, será depositada na conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Orlândia, junto à Prefeitura Municipal de Orlândia, até no máximo dia 14 de março de 2025, sendo conjuntamente realizada e apresentada a prestação de contas da venda destes ingressos pela Comissão de Eventos.

Art. 4º. Os valores dos ingressos são aqueles estabelecidos no anexo deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

ANEXO – DECRETO Nº 5.447/2025

VALORES DE INGRESSOS PARA O SETOR CAMAROTE

CARNAVAL 2025 DE ORLÂNDIA

Ingressos - “Valor Diário”	
Dia	**Valor**
01/03/2025 – Sábado	R$ 40,00
02/03/2025 – Domingo	R$ 40,00
03/03/2025 – Segunda	R$ 40,00
04/03/2025 – Terça	R$ 40,00

O “Camarote” estará aberto durante todo o período do evento, que será nos dias 01 (sábado) e 03 (segunda) de março de 2025, das 20h às 04h e nos dias 02 (domingo) e 04 (terça) de março de 2025, das 16h às 00h.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Tributos Arrecadados
Artigo 2º, Inciso I da Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Exercício de 2024
Dezembro

Código/Espécie		Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	112.084,92	1.257.121,52
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	774.942,69	12.943.513,45
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	15.401,14	193.554,47
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	264.150,51	1.718.438,42
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e	21.532,03	290.829,29
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	138.241,29	2.455.017,51
1.1.1.3.01.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	847.584,82	10.587.801,34
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	194.527,74	1.688.623,63
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.333.274,87	11.448.685,19
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	13.595,18	3.262.352,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	21.579,72	1.374.582,58
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e	3.490,77	68.553,30
1.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outros Impostos - Principal	99.928,44	865.667,25
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	16,93	257,65
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	84.115,61	803.579,77
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.626,55	242.311,12
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.609,40	117.500,98
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	13,52	1.280,66
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Outras Taxas de Prestacao de Servicos	9.848,83	42.142,34
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Funcionamento Estab.Com/Ind	26.135,23	1.317.964,01
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	8.756,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Funcionamento em Horario Especial	976,08	21.406,23
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Taxa de Utilizacao de Area de Dom.Publico	0,00	914,19
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Taxa de Aprovacao de Proj.Const.Civil	15.027,44	221.465,30
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00	Taxa de Cemiterio	12.071,38	172.713,93
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00	Taxa de Limpeza Publica	193.787,33	3.418.732,05
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	117.246,49	335.220,50
1.1.2.2.02.0.1.01.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	64,80	41.974,63
1.1.2.2.02.0.1.02.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00	13.344,26
1.1.2.2.02.0.1.03.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	5,23	56,89
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -	289.829,53	3.795.072,72
1.1.3.1.98.0.3.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	280.059,28	1.648.927,19
	Total	**4.879.767,75**	**60.358.360,37**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: mcherubim. Emissão: 16/01/2025, às 07:47:53. Protocolo: 199c7ed3-19ba-4ddb-89e5-7448508ee351

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005